

id: 3162737

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0003161-23.2015.8.19.0055 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA Ação: 0003161-23.2015.8.19.0055 Protocolo: 3204/2018.00606224 - APELANTE: PUBLIO SANTOS TAVARES ADVOGADO: PUBLIO SANTOS TAVARES OAB/RJ-027857 APELADO: JULIA FRANCISCA TEIXEIRA DA COSTA ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA OAB/RJ-104740 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** DESPACHO: DESPACHO Considerando que não houve preparo da apelação, verifica-se que há pedido de Gratuidade de Justiça deduzido na petição às fls. 51 (peça eletrônica 059), não apreciado até a presente data. Assim para apreciar o pedido venham cópias das 3 (três) últimas declarações de IRPF completas, inclusive com declaração de bens e direitos, bem como cópia de extratos de conta corrente individual do autor, dos últimos seis meses. Outrossim, considerando que o recorrente, ao que parece, também recebe benefício previdenciário, venha cópia dos três últimos contracheques. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES ANTONIO ILOIZIO DE BARROS BASTOS QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056914-55.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0016415-08.2018.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00582586 - AGTE: ROGÉRIO CHAVES FERNANDES ADVOGADO: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/RJ-084277 AGDO: NERILDA VIEIRA FERNANDES AGDO: CAMILLA VIEIRA FERNANDES ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ OAB/RJ-060778 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** DESPACHO: DESPACHO Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Após, dê-se baixa e archive-se. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). MARIA HELENA PINTO MACHADO QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0002353-75.2014.8.19.0015 Assunto: Adicional de Horas Extras / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CANTAGALO VARA UNICA Ação: 0002353-75.2014.8.19.0015 Protocolo: 3204/2018.00506104 - APTE: MUNICIPIO DE CANTAGALO ADVOGADO: ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO OAB/RJ-102517 ADVOGADO: JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART OAB/RJ-046778 APDO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA ADVOGADO: ANTONIO RENATO DA VEIGA COSTA OAB/RJ-127633 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DESPACHO: DESPACHO Diga a parte apelada sobre o acrescido pelo apelante às fls. 381/386. 3 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES MARCO ANTONIO IBRAHIM QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3162745

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071645-90.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CIVEL Ação: 0099314-04.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00700899 - AGTE: SERGIO SANTOS DE MATTOS ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO OAB/DP-000001 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO AGDO: MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Constitucional. Direito à saúde. Ação de Obrigação de Fazer. Autor, ora agravante, que apresenta síndrome de asperge. Fornecimento de medicamento indicado para tratamento da patologia apontada na inicial. Responsabilidade dos entes federativos quanto ao seu fornecimento, ante a prevalência do direito à vida. Matéria atinente ao direito à saúde, garantido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/90, instituidora do Sistema Único de Saúde. Responsabilidade solidária. Súmula nº 65/TJRJ. Não aplicação do princípio da reserva do possível. Súmula nº 241/TJRJ. O fato do medicamento buscado não estar inserido em lista elaborada pelo Poder Público não pode obstar o seu fornecimento. Precedentes deste Tribunal. Cabe ao médico do paciente analisar qual o medicamento que se adequa melhor ao caso. Descabimento da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 19-M a 19-R da Lei nº 8.080/90. Não se trata de negar aplicação à referida legislação, ao contrário, persegue-se exatamente o cumprimento de sua obrigação principal, vale dizer, a promoção da saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei nº 8.080/90). Fornecimento demedicamentosnãoincorporadosematosnormativosdoSUS. Possibilidade. Julgamento doRESPnº1.657.156/RJ,representativodecontrovérsia. Tema 106. Reforma da decisão agravada.Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

id: 3162814